



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



## CODEMA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

RO 05/2022

No dia 04 de Outubro de 2022, às 18:86, no Refeitório da Prefeitura Municipal, estiveram reunidos os membros da CODEMA Patrick Protazio Domingues, Welington Andrade Duarte, Jaci Guedes Júnior, Alberto de Oliveira Rambaldi, Ivan Antonio da Silva e Gustavo Augusto Soares de Magalhães.

Também participaram Vinicius Antonio Silva Mathias, Dalmo Lavinias Lamarca, Dalmo Lamarca Neto, Igor Coelho Salles, Evaristo Gonçalves Peixoto, Fabrizio José da Silva Faria e Amanda de Souza Gonçalves.

A pauta do dia era composta de três itens, como se segue:

1. Processo CODEMA 034/2022 – Corte de Árvore no Bairro 2000
2. Processo CODEMA 035/2022 – Corte de Árvore no Bairro João Batista de Souza
3. Confeção do documento endereçado ao executivo sobre a celebração do TAC com a empresa Wilma Marlene.

Sendo verificado o quórum, iniciou-se a Votação da ATA da 4ª Reunião Ordinária, sendo aprovada por unanimidade. Não houve comunicados gerais.

A pauta teve início às 19h05 com a apresentação do Processo 035, que é um Corte de uma árvore no Bairro 2000, sendo aprovado com ressalvas por unanimidade, sendo a ressalva:

“Aprovação somente na unidade de Oiti, que deverá ser compensada na proporção de 2 (duas) espécies nativas, enquanto o corte da espécie do Angico fica indeferida”.

Às 19h16, foi apresentado o Processo 034, que é um Corte de uma árvore no Bairro João Batista de Souza, sendo reprovado por unanimidade, sendo a justificativa:

“Não há interferência da espécie vegetal na residência analisada ou prejuízos significantes e irreversíveis no passeio, portanto recomenda-se uma poda de raízes e abertura do passeio em volta da árvore para maior absorção de águas”.

Às 19h27, foram apresentadas as inclusões propostas no documento a ser encaminhado ao Executivo Municipal. As propostas de inclusão estão anexas a esta ata. Foram propostas 3 (três) inclusões, as quais os membros decidiram por votar separadamente sobre a adição do texto ao documento originalmente confeccionado (também anexo a esta ata).

Após discussão entre os membros e leitura integral do texto proposto, consultando o departamento jurídico da prefeitura e os consultores ambientais que estavam a disposição para dar suporte às decisões do conselho, abriu-se as votações para os trechos a serem incluídos:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

**Para o item 1), os membros votaram da seguinte forma:**

Aprovada a inclusão: Jaci, Alberto, Ivan

Reprovada a inclusão: Patrick e Wellington

Absteve: Gustavo

**Para o item 2), os membros decidiram, por unanimidade, reprovar a inclusão.**

**Para o item 3), os membros votaram da seguinte forma:**

Aprovada a inclusão: Jaci, Alberto, Ivan

Reprovada a inclusão: Patrick e Wellington

Absteve: Gustavo

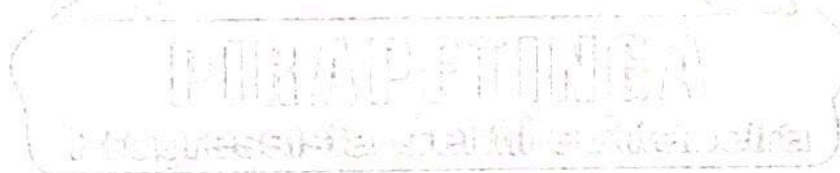
Ficou estabelecida a data de 08/11/2022 (oito de Novembro de dois mil e vinte e dois) às 18h30 para a próxima reunião do CODEMA.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão às 20h26 e eu, Wellington Andrade Duarte, secretário, lavrei a presente Ata que, se for aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

*Wellington Duarte*

*Jaci*

*Alberto*



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

## ANEXO I – TEXTO BASE DO DOCUMENTO A SER ENVIADO AO EXECUTIVO

“Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 01, gerado a partir do Processo Administrativo nº 1.566/2022 firmado pela empresa Wilma Marlene Ferreira do Nascimento diante do Município de Pirapetinga.

Considerando a Reunião Ordinária 04/2022 do Conselho de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) que se realizou no dia 06 de Setembro de 2022, onde os membros presentes discutiram sobre o TAC mencionado acima.

Considerando que a citada empresa acima teve sua Licença Ambiental de Operação cassada pela Secretaria de Meio Ambiente do estado de Minas Gerais após cometimento de diversas infrações, de forma reincidente.

Considerando também que a referida empresa tem registros no passado recente de não cumprimento das normas ambientais estabelecidas e recusa em cumprir com as sanções estabelecidas.

Os membros deste Conselho decidem, assumindo a posição de grupo consultivo e deliberativo, se posicionar, de forma unânime, contrários à realização e continuidade deste TAC.

Ainda, rejeitar totalmente, qualquer possibilidade de fiscalização por parte do Município de Pirapetinga que, por não ter experiência prévia com a atividade, não pode assegurar, mesmo que com comprovações documentais da empresa, as condicionantes que permitem o cumprimento do TAC estejam sendo devidamente cumpridas.

Este Conselho decide ainda recomendar à Vossa Excelência que considere o cancelamento do Termo antes que os impactos ambientais e não-atenuados que a empresa realizam não se agravem ainda mais durante a operação permitida pelo mesmo.”

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
**PIRAPETINGA**



## ANEXO II – SUGESTÕES DE INCLUSÕES AO TEXTO BASE DO DOCUMENTO

“ Sugiro acrescentar:

1) Considerando o parágrafo 3º do artigo 17 da LC 140/2011, que estabelece a prevalência dos autos de infração ambiental e cassação da licença de funcionamento da SEMAD sobre a competência da Prefeitura para emissão do TAC, sem participação do MPMG, da própria SUPRAM ou SEMAD;

2) Considerando que a PMP sequer buscou comprovar junto ao inventário onde se instala o referido empreendimento, da existência de autorização de uso de sua propriedade – sabidamente extinto e retirado pelo inventariante junto a SUPRAM – o que expõe o município a ações de reparação por dano ambiental e correlatos;

3) Considerando o recomendado na DN COPAM nº 213/2017 em especial:

Artigo 1º - Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa. §1º Ficam garantidas as ações administrativas supletivas e subsidiárias dos entes federados

§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos a modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;

VI - facultar a manifestação dos demais entes da federação e dos demais órgãos e entidades intervenientes, no prazo do processo administrativo;

IX - garantir duplo grau administrativo às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental;

Art. 5º - O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no Simma.

§1º Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município quanto ao disposto no caput, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único desta Deliberação Normativa;

Art. 7º O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população, respeitada a legislação de regência, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento;

Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de sua entrada em vigor,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



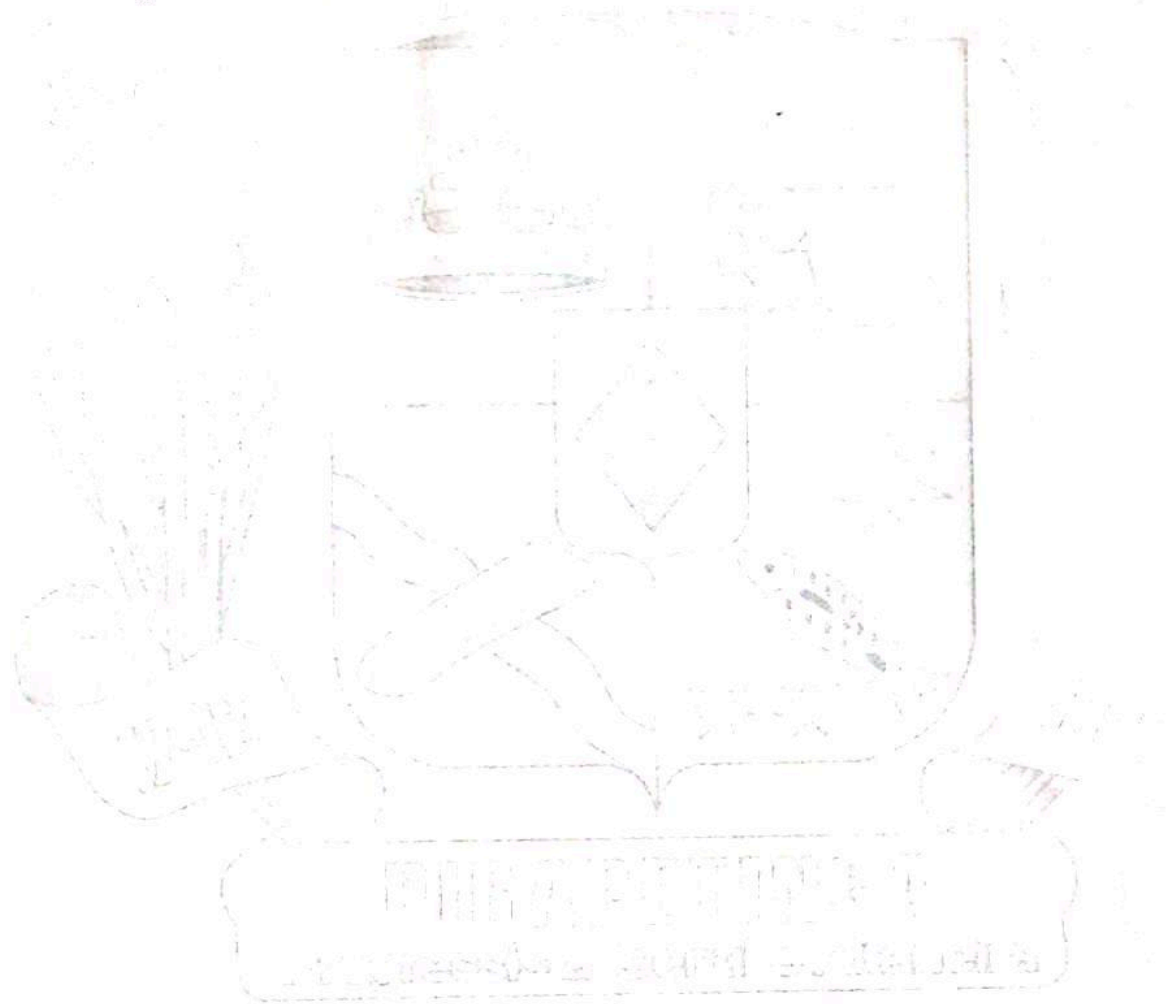
FORTE DE NOVO

ADM 2021 - 2024

estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.

§1º - Os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, incluída a ampliação, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.

§4º - No caso de ampliação licenciável no âmbito municipal, a fiscalização e o acompanhamento de condicionantes do processo de licenciamento do empreendimento principal que estiverem sendo realizados pelo Estado poderão ser repassados ao município, desde que a classe resultante do empreendimento principal e da ampliação não ultrapasse o registrado no Simma, conforme manifestação expressa e formal do município.”



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br